

O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL: DO COMBATE ÀS CONSEQUÊNCIAS

Geovanna Monteiro Veras*

Maria Fernanda Santos Souza**

Luiza Catarina Sobreira de Souza***

RESUMO

Este artigo aborda como o Brasil tem atuado no combate ao maior crime de violação dos direitos humanos, que é o crime de tráfico de pessoas. Esse crime organizado é o que mais cresce no mundo, ocupando hoje o terceiro lugar na lista dos maiores negócios ilícito do globo, movimentando bilhões de dólares todos os anos. As principais vítimas desse crime são as mulheres, por terem um retorno financeiro maior decorrente da exploração sexual, todavia, homens e crianças também são largamente utilizados, seja para a venda de recém-nascidos ou de órgãos. O principal objetivo desse artigo foi descrever as principais medidas que estão sendo adotadas pelo Estado brasileiro no combate a este delito, encontrando-se, inicialmente, como resposta, a realização de campanhas visando a conscientização e combate ao tráfico de pessoas. Ademais, constatou-se que não há o rigor necessário para a erradicação do problema, muito menos a divulgação

* Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central.

** Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central.

*** Mestre em Criminologia pela Universidade Fernando Pessoa (Porto/Portugal). Especialista em Direito Previdenciário e Trabalhista pela Universidade Regional do Cariri e em Direito Imobiliário, Urbanístico e Incorporações pela Universidade Única. Possui Graduação em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande. Atualmente é professora de Criminologia e de Direitos Humanos da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central. Advogada. Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da OAB/Subseção Salgueiro, bem como Membro da Comissão da Mulher Advogada. Autora do Livro "Tráficos de Drogas no Feminino: Das motivações às consequências". Tem experiência em pesquisa e extensão em Direito Penal, com ênfase em Direitos Humanos, Gênero, Direito Penitenciário e Criminologia. Advogada com experiência nas áreas cível, trabalhista e administrativa.

dos casos na mídia, para alertar a população. Quanto à metodologia, esse trabalho utilizou como procedimento técnico o levantamento bibliográfico, usando dados de fontes já publicadas sobre o assunto.

PALAVRAS-CHAVES: Tráfico de pessoas. Vítimas. Crime organizado

TRAFFICKING IN PERSONS IN BRAZIL:
FROM THE FIGHT TO THE CONSEQUENCES

ABSTRACT

This article discusses how Brazil has acted in the fight against the biggest crime of human rights violation, which is the crime of human trafficking. This organized crime is the fastest growing in the world, occupying today the third place in the list of the biggest illicit businesses in the globe, moving billions of dollars every year. The main victims of this crime are women, as they have a greater financial return from sexual exploitation, however, men and children are also widely used, whether for the sale of newborns or organs. The main objective of this article was to describe the main measures that are being adopted by the Brazilian State in the fight against this crime, finding, initially, as a response, the realization of campaigns aimed at raising awareness and fighting human trafficking. In addition, it was found that there is no rigor required to eradicate the problem, much less the dissemination of cases in the media, to alert the population. As for the methodology, this work used the bibliographic survey as a technical procedure, using data from sources already published on the subject.

KEYWORDS: Trafficking in persons. Victims. Organized crime

1 INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas atinge, diariamente, milhares de indivíduos, seja para fins de trabalho forçado, exploração sexual ou extração de órgãos, atingindo não somente homens e mulheres, mas também crianças em todo o país. Em maio de 2013, o Decreto de Lei Ordinária nº 7.901/13 edificou o Protocolo nº 5.948 já existente, proibindo a exploração sexual, o trabalho forçado, a escravidão e outras atividades ilícitas semelhantes a estas, bem como apoiando projetos como o Coração Azul, de extrema importância para as vítimas e seus familiares.

Esse crime deixa as vítimas mais frágeis emocionalmente, podendo estas apresentarem problemas psíquicos e, com isso, ter

problemas para a identificação do traficante, o que faz com que a investigação desse crime se torne diferenciada dos demais. Muitas vezes, as vítimas não conseguem auxiliar durante a investigação, seja pelo referido abalo emocional ou por medo, sendo necessário utilizar outros meios para conseguir provas. Dentro desse aspecto, a Lei Federal nº 12.850, de 2013, além de definir organização criminosa, fala sobre a investigação e os meios de conseguir provas.

Entre as vítimas desse crime, tem-se que as principais são mulheres, pois o comércio delas em particular tende a ter um retorno financeiro maior e de longo prazo, isto é, elas representam 79% das vítimas do tráfico internacional de pessoas. Ademais, salienta-se que, na maioria dos casos, elas são obrigadas a ter os seus corpos comercializados. Já em relação aos 21%, tem-se como vítimas homens e crianças, que são destinados ao trabalho escravo em grandes indústrias ou tem seus órgãos roubados. Especificamente em relação às crianças, cita-se a venda de recém-nascidos.

Dentro desse contexto, surge o seguinte questionamento: como se dá a atuação do Brasil no combate ao tráfico de pessoas? Inicialmente, é importante destacar que o tráfico consiste na comercialização de pessoas para fins diversos, causando, assim, muitas vítimas e danos. Como já citado acima, o Brasil faz parte de uma campanha denominada Coração Azul, que atua principalmente como mecanismo de prevenção, desenvolvendo amplas mobilizações, atividades de persecução penal, mas, fundamentalmente, atendimento às vítimas. A principal finalidade do projeto é alertar a sociedade e ajudar as vítimas.

Desse modo, o objetivo geral desse artigo foi analisar como tem sido a atuação do Brasil no combate ao tráfico de pessoas, no que concerne às medidas aplicadas para combater esse delito. Já de modo específico, pretendeu-se: identificar o perfil das vítimas do tráfico de pessoas e os casos mais emblemáticos no país; investigar as consequências decorrentes do tráfico internacional de pessoas; e, por fim, descrever as principais medidas aplicadas pelo Brasil durante a investigação, processamento e julgamento desses atos, voltadas para o seu combate.

O intuito deste artigo foi evidenciar a gravidade dos problemas decorrentes do tráfico de pessoas, bem como as consequências desse ato, que atingem não só os familiares da vítima, como também a

própria sociedade, já que de certa forma o país não tem tratado esses casos com o rigor necessário, inclusive, estes não chegam nem sequer a serem notificados pela mídia. Sendo assim, o método de abordagem escolhido para elaboração dessa pesquisa foi o dedutivo, através do levantamento bibliográfico e documental. Isto é, realizou-se a pesquisa por meio da leitura de materiais já publicados sobre o assunto e fontes primárias, tais como portais de notícia, legislações e protocolos internacionais.

2 O PERFIL DAS VÍTIMAS DO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

A Organização das Nações Unidas, através do Protocolo de Palermo, no artigo 3º, define o tráfico de pessoas como:

[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos; (PROTOCOLO DE PALERMO, 2003).

Em outras palavras, o tráfico de pessoas se baseia em comercializar, escravizar, explorar e privar a vida dos indivíduos que são submetidos a ele, afetando o seus direitos. De acordo com o Ministério da Justiça (2016), ele é, em todo o mundo, o terceiro negócio ilícito mais rentável, logo depois do tráfico de drogas e de armas, sendo um “negócio” que existe há muito tempo, desde o século XV, com a questão da comercialização dos escravos negros, por iniciativa dos portugueses. No entanto, partir do século XIX, a legislação internacional passou a voltar seus esforços na proibição dessa espécie de negociação.

O tráfico de pessoas, por muito tempo, ficou invisível, pois a legislação brasileira não tipificava corretamente a conduta, isto é, o Código Penal no artigo 49 só reconhecia o crime para fins de

exploração sexual. Sendo assim, era muito complicado até mesmo denunciar os casos para as autoridades policiais, pois eram necessárias inúmeras interpretações e equiparações penais para só, então, haver sua configuração. Todavia, em 2016, foi promulgada a Lei nº 13.344, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas.

De acordo com o art. 149-A do Código Penal, incluído pela referida lei, tem-se que o tráfico de pessoas passou a caracterizar uma conduta para fins de: remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo (I); trabalho em condição análoga a de escravo (II) ou qualquer tipo de servidão (III); adoção ilegal (IV) ou exploração sexual (V). A pena para esse crime é de quatro a oito anos de prisão e multa, podendo ser aumentada: caso o crime seja cometido contra crianças, adolescentes e idosos ou por funcionários públicos; bem como se a vítima for traficada para o exterior ou o agente se aproveitar de relação que tenha com esta (§ 1º).

Se for contar somente com as estatísticas criminais, não teria como saber nada sobre o perfil das vítimas, isto porque quase nenhuma das polícias levantam características das vítimas nem os gêneros, apenas a PRF registram algumas informações sobre as vítimas, como idade, escolaridade, sexo, e se é estrangeiro ou não; então, para saber os principais perfis das vítimas é necessário buscar outras fontes, como os dados levantados por instituições.

Segundo dados disponibilizados pela ONU, cerca de 2,5 milhões de pessoas são traficadas em todo o mundo, 70% dos casos tem mulheres como as maiores vítimas do aliciamento. Isso ocorre, principalmente, pelas condições de emprego da mulher, em relação aos homens, serem desfavoráveis para ela, o que gera uma maior vulnerabilidade para a decorrência do delito. O tráfico de pessoas é considerado um problema crucial para governos e entidades que defendem os direitos humanos, incluindo organizações feministas e grupos de apoio às pessoas que trabalham na indústria do sexo (ANDERSON; O'CONNEL DAVIDSON, 2004).

Nesse aspecto, destaca-se que estão situadas no Brasil, pelo menos 240 rotas terrestres, marítimas e aéreas para o tráfico de pessoas, o que facilita o aliciamento delas. No país, os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Ceará e Goiás são os maiores “fornecedores” das vítimas para o tráfico de pessoas (MEDEIROS; SARAH, 2020).

São poucos os casos em que as vítimas são levadas à força, na maioria das vezes são enganadas com falsas propostas, como a de trabalhar fora e ganhar muito dinheiro, sem gastar nada, porém, quando chegam aos destinos, a realidade é dura e cruel, isto é, elas são escravizadas.

Segundo Oliveira (2014), o perfil do aliciador está relacionado às exigências do mercado de tráfico para fins sexuais, isto é, quem define o perfil do aliciador e da pessoa explorada pelo mercado de sexo, é a demanda, que se configura por critérios que estão relacionados a classes sociais, faixa etária, idade, sexo e cor. Dentre os principais fatores que contribuem para a maior vulnerabilidade da mulher, estão o fato de essa: residir em áreas periféricas ou de cidades do interior, estar desempregada ou receber remuneração abaixo do correto, ser mãe solteira, afrodescendente e jovem (UNODC; SNJ, 2019).

Outrossim, salienta-se que há um número desproporcional de mulheres envolvidas no tráfico humano, não somente como vítimas, mas também como traficantes. Ofensoras tem um papel mais significativo na escravidão moderna que em muitos outros crimes (UNDOC, 2011). Muitas vezes, elas terminam sendo peças fundamentais no seu próprio tráfico, por induzirem irmãs e amigas a irem visitá-las, trazendo mais mulheres para esse mundo, tornando-se, assim, as próprias aliciadoras. Todavia, muitas são coagidas a fazerem isso (BARANDA, 2015).

Augusto, em matéria escrita para o portal de notícia Metrôpoles, acerca dos dados disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos acerca dos casos cometidos no Brasil, afirma que:

O ranking é composto ainda por casos de tráfico interno para fins de adoção (7,5%), interno para fins de exploração de trabalho (6,9%), internacional para exploração de trabalho (5,0%), internacional para fins de adoção (2,5%), internacional para remoção de órgãos (1,8%) e, por fim, interno para remoção de órgãos (0,63%). A categoria “outros” representa 57,23% das violações (AUGUSTO, 2019, s. p).

Ainda de acordo com ele, o tráfico está cada vez mais presente no dia a dia, sendo um dos seus principais fins a exploração sexual, pois as mulheres são enviadas para casas de prostituição, forçadas a casar, entre outras atividades que violam seus direitos. Ademais, cerca de 30% das pessoas traficadas são crianças e 1/3 das vítimas do tráfico

são direcionadas a trabalho escravos em grandes indústrias, realidade de diversos países, inclusive do Brasil.

Com base no relatório nacional sobre o tráfico de pessoas, a Secretaria Nacional da Política para as Mulheres, entre os anos de 2014 a 2016, indica um número de mulheres vítimas de tráfico de pessoas que contabilizam 317. Segundo o Ministério da Saúde, em 2014 a 2016, são poucas vítimas que revelam a sua verdadeira idade, admiravelmente são pré-adolescentes, adolescentes e jovens entre 10 e 29 anos, esses números em porcentagem basear-se em 50% (PEDRA; BARBOSA, 2014 *apud* MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2017).

Os dados mostram que as principais vítimas são mulheres e jovens, um elemento que seja essencial para o entendimento desses dados é a vulnerabilidade dessas vítimas. Vulnerabilidade é situação individual ou de um grupo, preexistente ou criada, que significa fragilidade e, por isso, potencializa a possibilidade da pessoa de se encontrar em situações de risco ou de exploração (PEDRA; BARBOSA, 2014 *apud* MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2017).

3 INVESTIGAÇÃO, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS CASOS DE TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

O tráfico internacional de pessoas está criminalizado desde 1980 no Código Penal brasileiro. Vale lembrar que em 2004, com os Decretos 5.015 e 5.017, o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), bem como o Protocolo Adicional para a Prevenção e Punição do Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças. Esse Protocolo foi criado a partir do anseio dos Estados-parte da ONU de instituir um instrumento de responsabilização criminal para os crimes transnacionais.

Nesse sentido, tem-se que foi o primeiro instrumento legal a tratar sobre o tráfico de pessoas em todos os seus aspectos, tendo previsto, em seu art. 2º, os objetivos perseguidos:

- a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma especial atenção às mulheres e às crianças;
- b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e

c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir estes objetivos.

Todavia, seu principal objetivo, como mostra o art. 1º da Convenção, é “promover a cooperação para prevenir e combater mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional”. Para tanto, faz-se necessária a elaboração de políticas públicas, por parte do governo brasileiro, visando o enfrentamento ao tráfico de pessoas através da unificação de medidas penais, preventivas e repressivas, educativas e de apoio às vítimas.

O grande desafio para os Estados é a prevenção, que exige a pesquisa e análise de dados de pessoas que já foram traficadas, em especial as rotas utilizadas para esse fim. Além disso, o Protocolo determina critérios mínimos que devem ser adotados pelos países, como campanhas de conscientização pública, treinamentos de autoridades policiais e de assistentes sociais (CHAMARELLI, 2011). No que concerne à investigação desse crime, tem-se que a competência é da Polícia Federal, como afirma Ferreira:

O processo investigatório do Tráfico de Pessoas, tem início com a abertura do Inquérito Policial feito pela Polícia Federal, quando a mesma toma conhecimento de ocorrência do crime TP transnacional. Com a instauração do IP, o órgão iniciará a investigação, para colhimento de todas as provas e incidências possíveis, para que o documento possua os seus requisitos necessários de acolhimento pelo MP. Com a conclusão do IP, a PF remete ao Poder Judiciário Federal, que posteriormente transferirá o IP ao Ministério Público Federal, pela mesma linha de classificação (FERREIRA, 2019, p. 39).

É válido lembrar que a Lei mais recente referente ao tráfico de pessoas é a Lei nº 13.344/2016, que trata sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e prevê medidas de atenção às vítimas. Além disso, altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

O referido crime tem a pena de reclusão de três a oito anos, sendo esta menor do que a do crime do tráfico internacional de armas

ou drogas. E, ainda que a legislação tenha passado por diversas alterações e complementações, a pena ainda é inferior a outros atos ilícitos. Isso se dá porque existe uma barreira entre o que seja o tráfico de pessoas e a perspectiva criminal que o caracteriza. Sendo assim, por se tratar de um problema caracterizado pela transnacionalidade e por interesses socioeconômicos, é válido que haja colaboração internacional na elaboração de estratégias eficazes ao combate desse crime organizado (ALBUQUERQUE, 2010).

Segundo Agapito e Motta (2009), o papel da polícia, frente às organizações criminosas, é o de entender “como”, “quem” e o “por que” de o crime ter ocorrido. Nas palavras de Ferreira (2019), caso seja necessário, o Ministério Público poderá solicitar ao Juiz a realização de novas diligências. Ademais, caso o órgão entenda que é inviável continuar com a investigação, poderá requerer o arquivamento da ação; quando o fato que ocasionou o delito estiver prescrito, a extinção de punibilidade.

Outrossim, para combater com sucesso a criminalidade organizada transnacional, a Polícia Federal utiliza a cooperação internacional, isto é, o órgão formaliza parceiras com diversos países visando a cooperação no sentido de transferir conhecimentos e informações. Já a atuação da Polícia Rodoviária Federal é preventiva, ou seja, apreendendo veículos de transportes para trabalho escravos ou menores em pontos de exploração sexual nas fronteiras, postos de abastecimento, motéis, hotéis, bares e margens das rodovias federais, sendo estes os pontos de maior vulnerabilidade para a prática do crime (FERREIRA, 2019).

O Ministério Público, por sua vez, trabalha com repressão de casos em andamento, como também age na prevenção, impedindo o aliciamento de potenciais vítimas. Faz parte também da sua função a investigação, a cooperação internacional para viabilização de produção de provas e a persecução penal de casos. Dada à natureza de ação penal ser pública incondicionada, cabe ao órgão promover a denúncia. Ademais, cita-se que o órgão elaborou um Roteiro de Atuação sobre o tráfico internacional de pessoas, no que diz respeito à inovação da atividade repressiva, preventiva e investigativa (FERREIRA, 2019).

Conforme dispõe o Ministério Público do Paraná (2018), ainda é essencial, para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, o

trabalho preventivo, devendo ser realizado em conjunto com a rede de proteção à população em situação de vulnerabilidade e a segurança pública. Nesse aspecto, cita-se que o avanço tecnológico e a facilitação na comunicação vem colaborando bastante no trabalho desenvolvido pelos órgãos estatais em combate a esse crime. Igualmente, quanto à parte processual, Ferreira vai dizer que:

Ocorre com a iniciativa do MP em oferecer denúncia após constatar que o Inquérito Policial, instaurado pela Polícia Federal, encontra-se com todos os pressupostos formais presentes. Com o oferecimento da mesma, o réu será citado num prazo de 10 dias, para responder a acusação, possuindo esta: preliminares, alegações e juntada de até oito testemunhas no rol. Caso a resposta não seja apresentada, o juiz nomeará um defensor dativo para exercê-la (FERREIRA, 2019, p. 40).

Se for respeitada a classificação definida pelo autor, será possível verificar que inicialmente poderá acontecer a absolvição sumária do réu, caso não aconteça, não haverá nenhum cabimento recursal. Em seguida, será marcada a audiência de instrução e julgamento, no qual serão ouvidas: Vítima testemunha de acusação e defesa. Logo em seguida, ocorrerá o reconhecimento de pessoas e coisas, sendo realizado por último o interrogatório do réu. O Ministério Público estará presente na oitava destes últimos.

Caso as partes entendam que exista a necessidade de solicitação de diligências para apuramento dos fatos, a mesma será concedida. Após as exposições finais realizadas pelo réu e Ministério Público, poderá o juiz proferir sentença a termo ou posteriormente à audiência, cumprindo o prazo de 10 dias; podendo esta ser absolutória ou condenatória, em relação a última, caberá recurso (FERREIRA, 2019)

Segundo a Agencia Senado (2016), as ocorrências policiais no ano de 2013 no total foram 254 sedo estas, 123 de exploração sexual no Brasil, 11 de exploração sexual internacional, 113 de trabalho análogo ao escravo, 4 de tráfico de crianças e adolescentes, e 3 de remoção/transplante de órgãos. Já as denúncias do disque 100 foram no total 309, destas 309 denúncias apenas 49 são homens, 135 são mulheres e 125 são de pessoas que não quiseram se identificar.

Com a Lei 13.344/2016 que acrescentou o artigo 149-A ao Código Penal para prever novas modalidades ao tráfico de pessoas,

fazendo com que o Ministério Público e as Polícias tenham mais poderes para requisitarem informações das vítimas, criando uma política integral de proteção a vítima, com assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde.

4 ASSISTÊNCIA PRESTADA PELO ESTADO BRASILEIRO ÀS VÍTIMAS DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

Não é apenas no mundo ficcional que o tráfico de pessoas acontece, a exemplo da novela escrita por Gloria Perez e exibida na rede Globo: "Salve Jorge". Na verdade, mais de 2,5 milhões de pessoas, sendo metade crianças, são vítimas deste ato criminoso, que está enraizado na sociedade brasileira. É uma questão vai além da condição socioeconômica, depende da atuação do governo e da sociedade, que muitas vezes fecha os olhos diante da realidade. Esse assunto foi discutido na primeira edição do "Women in the World" no Brasil, em 2012 (SALOMÃO, 2012).

Na busca pelo enfrentamento do tráfico de pessoas, foram criadas diversas iniciativas, a exemplo do Protocolo de Palermo, que tem por objetivo trazer o tráfico de pessoas para o centro de debate dos países que fazem parte da ONU, isto é, levando o debate internacional para a esfera interna. Um grande marco foi a inclusão do artigo 149-A, a partir da promulgação da Lei n.º 10.803/2013, visando a prevenção, a proteção à vítima e a repressão ao crime.

Ao tratar da proteção, é importante falar sobre a assistência prestada às vítimas, que vai desde o acolhimento até a assistência jurídica, por meio de um atendimento humanizado. Além disso, investe-se, também, na prevenção à revitalização da pessoa, buscando a inclusão dessa ao mercado de trabalho, bem como garantindo toda e qualquer assistência à saúde desta (MONITORAMENTO E COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS, 2018).

Geralmente, as mulheres traficadas tendem a se comportar de maneira diferente das vítimas de outras violências. Os sentimentos costumam ser confusos e contraditórios, algumas acreditam que a situação precária e de abuso em que são impostas é temporária, já outras, mesmo percebendo tudo que esta acontecendo, acreditam que a situação poderá leva-la a outras oportunidades (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público (2012) discorre que apenas 11% dos casos de tráfico de pessoas são judicializados, o que quer dizer que, do total de documentos classificados, 872 casos são extrajudiciais. Isso ocorre porque as vítimas, na maioria das vezes, tem um grande receio de serem reprimidas pelas autoridades, por estarem de fato em condições ilegais no país ou pelo envolvimento em atividades ilícitas.

No Brasil, existe uma associação chamada “Um grito pela Vida”, espalhada em mais vinte núcleos no território brasileiro, integradas com as grandes organizações, que visa promover e/ou participar de atividades e processos de prevenção e assistência e intervenção política contra o tráfico de pessoas, o objetivo é conscientizar a sociedade e buscar o fim do aliciamento de jovens e adultos para este mercado (REDE UM GRITO PELA VIDA, 2016).

Outrossim, tem-se que essa rede trabalha com campanhas visando alertar, prevenir e enfrentar este mal, presente na vida de tantas pessoas. Afinal, o tráfico de pessoas é um crime que acaba com vidas, podendo ser mais facilmente detectado, e denunciado, com a participação da sociedade e a assistência às vítimas. Quanto aos danos que são causados por esse crime, tem-se que uma mulher, entrevistada pelo projeto, afirma que:

[...] tinha oito anos quando meus padrinhos apareceram na comunidade São José na Ilha da Paciência, no Solimões, interior do Amazonas. Meses depois eles voltaram à comunidade e pediram ao meu pai para eu ir com eles para Manaus. Eu chorei porque não queria ir, mas não teve jeito. Quando cheguei, a madrinha começou a me ensinar a arrumar as coisas da casa. Eu apanhava muito porque demorava a aprender os serviços. Mandaram-me dormir num quartinho no fundo, separado do resto da casa. Toda noite o padrinho ia ao meu quarto com o filho mais velho, de 15 anos. Ele ensinava ao menino como ele deveria fazer sexo comigo. Eu chorava porque doía muito. Tenho certeza de que a madrinha escutava, mas nunca veio ao meu socorro. Morei lá até os 16 anos. Durante esse tempo, engravidei cinco vezes. Sempre que a madrinha percebia, me dava remédio para abortar. Tudo ali mesmo, na casa (UM GRITO PELA VIDA, 2016, s.p).

Tal depoimento evidencia que o tráfico de pessoas vai além do que se imagina, foge de qualquer tipo de padrão que outros crimes costumam seguir, o tráfico de pessoas é algo surpreendente, e pode

estar acontecendo com qualquer pessoa, aquela vizinha que não fala com ninguém e você mal vê saindo de casa ou um primo seu que desapareceu ainda criança. As consequências deste ato para a jovem pode durar a vida toda.

Sobre isso, Baranda (2015, s.p) apresenta a fala de uma das vítimas desse crime: “Voltei muito doente, com tuberculose, fiquei três meses internada no Nereu Ramos. Estava muito magra, sem cabelo porque eles cortaram em uma briga lá”. Este é um relato de uma jovem brasileira traficada, que evidencia que as consequências do tráfico vão muito além do que se pode imaginar. Ou seja, cada pessoa irá reagir de uma forma diferente: algumas precisam passar por diversos psicólogos; outras acabam se isolando do convívio social, por se sentirem submetidas a isso, por vergonha e até mesmo medo do julgamento da sociedade.

Um grande desempenho do governo brasileiro foi à formação dos Núcleos Estaduais de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) e dos Postos Humanizados Avançados, sendo estas implantadas com um único propósito: assegurar o direito das vítimas. Nessa circunstância, os núcleos oferecem as vítimas os serviços fundamentais, como a assistência ainda nos aeroportos, acompanhamento direto, apoio emergencial, difusão de informações e promoção de ações de cautela, além de acionarem a defensoria pública ou outros apoios de acolhimento (BARRETO, 2018).

É dever do governo, em seus diversos níveis de atuação, a concepção, a definição dos objetivos, a implementação das atividades e a evidência dos resultados do termo de enfrentamento ao tráfico como política pública. Parceiros da sociedade civil devem ser envolvidos na construção da proposta de atuação e na sua implementação (SILVA, 2013). Por fim, vale ressaltar o grande papel que a sociedade tem de cobrar dos poderes públicos e dos representantes uma capacitação da rede de atendimento e dos agentes públicos e uma força tarefa articulada que vá para as ruas expor todos os casos e desfazer esse tabu.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve por objetivo abordar o tráfico de pessoas no Brasil, de modo a identificar com o país tem atuado no combate a esse

crime, considerado um dos maiores violadores dos direitos humanos da atualidade. À princípio, foi possível concluir que apesar das lutas, o enfrentamento contra esse delito está longe de acabar, afinal, por mais que existam diversos projetos que buscam o fim deste mal, ele vai além do que se imagina, tendo consequências desastrosas para a vida das vítimas, que muitas vezes não denunciam, por medo das consequências.

Dentre as principais medidas aplicadas no Brasil para identificar o perfil das vítimas, foram citados alguns casos emblemáticos ocorridos no país, constatando-se que o perfil das vítimas a grande maioria das vezes então relacionados a mulheres, residentes em áreas periféricas ou de cidades do interior, que estão desempregadas, sendo mães solteiras e jovens. Para identificar o perfil das vítimas de tráfico é muito complicado, pois quase nenhuma das polícias levanta características das vítimas.

Nesse ponto, é importante destacar que a investigação desse crime é bastante complicada, visto que as vítimas podem apresentar problemas psíquicos, podendo ter dificuldades para auxiliar durante a investigação, logo a polícia tem problemas de detectar os criminosos, como isso a investigação se torna ainda mais complexa que as demais. Isto posto, salienta-se que é de grande importância não só conscientizar a sociedade acerca da prática desse delito, como também encorajar as vítimas que sofreram essa conduta, sendo isso uma das estratégias para facilitar a investigação e, conseqüente, enquadramento dos traficantes.

Ademais, face à importância da discussão, tem-se que é necessária a exploração de formas de prevenir e agilizar o processo de identificação do esquema criminoso, para que se torne mais célebre o combate a esse crime e tenha-se resultados mais positivos no resgate de pessoas traficadas. É imprescindível que, diante dos argumentos expostos, todos se conscientizem de que o trabalho deve ser imparável, devendo o governo ter um olhar diferente para as instituições para que consiga desempenhar sua função de forma melhor, com maior visibilidade da mídia e conhecimento da população em geral.

REFERÊNCIAS

- AGAPITO, L. S.; MOTTA, M. **A atuação do Ministério Público e da Polícia Federal no combate ao tráfico nacional e internacional de pessoas para exploração sexual**, 2013. Disponível em: <http://www.netpdh.com.br/anais/ARTIGO%2023.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2020.
- AGÊNCIA SENADO. **Nova lei contra o tráfico de pessoas facilita punição e amplia proteção à vítima**, 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/13/novo-marco-legal-contra-o-trafico-de-pessoas-facilita-punicao-e-amplia-protexcao-a-vitima>. Acesso em: 09 jun. 2020
- ALBUQUERQUE, C.; Mecanismos de combate ao tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual. **Jusbrasil**, 2015. Disponível em: <https://carolmalb.jusbrasil.com.br/artigos/189917633/mecanismos-de-combate-ao-trafico-internacional-de-pessoas-para-fim-de-exploracao-sexual>. Acesso em: 04 jun. 2020.
- ANDERSON, Bridget; O'CONNEL DAVIDSON, Julia. **Trafficking, a demand-led problem? A multy-country pilot study**. Part 1 "Review of evidence and debates", 2004. Disponível em: http://www.jagori.org/research_dst.htm. Acesso em: 06 abr. 2020.
- AUGUSTO, O. A cada 4 dias, Brasil registrou um caso de tráfico de pessoas em 2018. **Metrópoles**, 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/direitos-humanos-br/a-cada-4-dias-brasil-registrou-um-caso-de-trafico-de-pessoas-em-2018>. Acesso em: 04 abr. 2020.
- BARANDA, I. D.; Tráfico de mulheres: As consequências jurídico-sociais para vítimas. **Conteúdo Jurídico**, 2020. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/44973/trafico-de-mulheres-as-consequencias-juridico-sociais-para-as-vitimas>. Acesso em: 04 jun. 2020.
- BARRETO, D.B.; O papel do Estado no tráfico internacional de pessoas para o fins de exploração sexual. **Conteúdo Jurídico**, 2018. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51370/o-papel-do-estado-no-trafico-internacional-de-pessoas-para-fins-de-exploracao-sexual>. Acesso em: 04 jun. 2020.
- CHAMARELLI, S.F. **O enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil: políticas públicas adotadas após a promulgação do protocolo de Palermo**. 2011. Monografia (Curso de Especialização em Relação Internacional) - Universidade de Brasília Instituto de Relações Internacionais, Brasília, 2011.

FERREIRA, G.S.D.S. **A atuação do ministério público federal e da polícia federal no combate ao tráfico de pessoas para fim de exploração sexual.** 2019. Monografia (Curso de Direito) – Universalidade Católica, Salvador, 2019.

MEDEIROS.D.M.; SARAH.E. Tráfico humano – um crime sem fronteiras. **Jornalismonic**, 2020. Disponível em: <http://portaldonic.com.br/jornalismo/2020/01/31/trafico-humano-um-crime-sem-fronteiras/>. Acesso em: 04 abr.2020

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**, 2019. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/leia-mais/leia-mais>. Acesso em: 08 jun. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Relatório Nacional Sobre o Tráfico de Pessoas**; Dados 2014 a 2016. Brasília, 2017.

MONITORAMENTO E COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS. **Programas internacionais para combater o tráfico de pessoas**, 2018. Disponível em: <https://translations.state.gov/2018/06/28/programas-internacionais-para-combater-o-trafico-de-pessoas/>. Acesso em: 08 jun.2020

MPPR. **Atuação do Ministério Público no enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Paraná: Ministério Público, 2018. Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/2018/08/20/Atuacao-do-Ministerio-Publico-no-Enfrentamento-ao-Trafico-de-Pessoas-.html>. Acesso em: 09 jun.2020

OLIVEIRA, T.S. **Enfrentamento ao tráfico de pessoas as mulheres são as principais vítimas**. 2014. (TCC) Fundação Escola de Sociologia de Política - São Paulo, 2014.

REDE UM GRITO PELA VIDA. **Enfrentar o tráfico de pessoas é nosso compromisso**, 2016. Disponível em: <http://gritopelavida.blogspot.com/p/quem-somos.html?m=1>. Acesso em: 04 abr. 2020.

SILVA, O.F.; **Guia de Atuação no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil**. Orientações para Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante no Brasil. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2013.

UNODC, SNJ. ALMEIDA, L.C.R; NEDERSTIGT, F.; **Critérios e fatores de identificação de supostas vítimas do tráfico de pessoas**, 2019. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/criterios-e-fatores-de-identificacao-de-supostas-vitimas-de-etp.pdf> . Acesso em: 06 de abr.2020